



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 154/98

"ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 1999".

LEI N° 153/98

"DÁ NOME A CRECHE MUNICIPAL"

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Câmara Municipal de Medeiros - MG, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Creche Municipal de Medeiros a partir da presente data terá a seguinte denominação:

"CRECHE MUNICIPAL JOANA FERIS JABOUR".

## CAPÍTULO II - SEÇÃO DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 22 de junho de 1998.

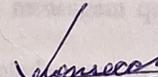
Art. 3° - As propostas parciais a que se refere o artigo anterior, após elaboradas a preços vigentes em junho de 1998 e apresentadas ao Departamento de Fazenda para fins de análise, compatibilização até 15 de agosto de 1998.

Parágrafo 1° - Os valores de receita e despesas previstos no projeto de lei serão expressos segundo preços corrigidos estimados para o exercício de 1999.

Parágrafo 2° - A comissão que encaminhar o projeto de lei à Câmara Municipal explicitará:

I - As hipóteses tributárias previstas para o exercício de 1998 e de janeiro a dezembro de 1999;  
II - os critérios utilizados para a elaboração das receitas do orçamento fiscal.

Art. 4° - O Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de Medeiros, em respectiva proposta orçamentária, os preços estabelecidos no caput do artigo 3° para fins de incorporação no projeto de lei orçamentária do município.

  
Vicente Chicrala da Fonseca  
prefeito Municipal